



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.845, DE 21 DE JUNHO DE 1989.

Altera dispositivo da Lei nº 9.369, de 21 de outubro de 1983.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº [9.369](#), de 21 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Aglomerado Urbano de Goiânia, criado pela Lei nº [8.956](#), de 27 de novembro de 1980, passa a ser constituído dos municípios de Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis e Trindade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 1989, 101º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 03-07-1989)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.07.1989.

